



**DECRETO Nº 4233, DE 13 MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELA  
DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DO MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA - MG**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**;

- Que o art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê que municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes podem optar por divulgar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) semestralmente;

- Que, conforme artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes poderão optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, e que Relatório Resumido da Execução Orçamentária serão disponibilizados bimestralmente, não cabendo, neste caso, a opção semestral;

- Que a opção prevista pela semestralidade, para remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, é do Município e deverá ser formalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, observando-se sempre a mesma periodicidade de envio para todos os Órgãos municipais;

- Que, caso o município venha a ultrapassar os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida e, enquanto perdurar esta situação, ficarão sujeitos à verificação quadrimestral dos limites, na forma dos artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Piranga, Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2023, optante pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal.

131 03 120 23  
ANO NO QUADRO DE AVISOS DA  
CANTINA MUNICIPAL DE PIRANGA



**Art. 2º** Ficam os demais órgãos da Administração Municipal formalizados quanto à necessária adequação.

**Art. 3º** Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município ficará sujeito a publicação quadrimestral dos relatórios fiscais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Piranga, 13 de março de 2023

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO Nº 4233, DE 13 MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELA  
DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO  
MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA - MG**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**;

- Que o art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê que municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes podem optar por divulgar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) semestralmente;

- Que, conforme artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes poderão optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, e que Relatório Resumido da Execução Orçamentária serão disponibilizados bimestralmente, não cabendo, neste caso, a opção semestral;

- Que a opção prevista pela semestralidade, para remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, é do Município e deverá ser formalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, observando-se sempre a mesma periodicidade de envio para todos os Órgãos municipais;

- Que, caso o município venha a ultrapassar os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida e, enquanto perdurar esta situação, ficarão sujeitos à verificação quadrimestral dos limites, na forma dos artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Piranga, Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2023, optante pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 2º** Ficam os demais órgãos da Administração Municipal formalizados quanto à necessária adequação.

**Art. 3º** Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município ficará sujeito a publicação quadrimestral dos relatórios fiscais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Piranga, 13 de março de 2023

**LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Rezende Dias  
**Código Identificador:F664DD45**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 22/03/2023. Edição 3479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>